



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/DIREG/DITIN/COTEC

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Licenças de Mensageria e Comunicação Unificada baseada em Computação em Nuvem (Cloud Computing), com suporte técnico, implantação, serviço de migração de dados e treinamento.

2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:

Necessidade da Área: Uma plataforma de colaboração que incorpore e-mail, chat, voz e vídeo possibilita uma maior integração e comunicação entre os servidores do Tribunal, inclusive teletrabalhadores, auxiliando nas atividades judicantes e administrativas no âmbito da Justiça Militar da União Esses serviços também estariam disponíveis via estação de trabalho, notebooks e dispositivos móveis (tablets e smartphones) com recursos de colaboração avançados.

Justificativa: Em 20 de setembro de 2017, o Superior Tribunal Militar regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Militar da União, Resolução nº 246 (Processo SEI nº 026828/17-00.08).

Com o advento do novo coronavírus, o Superior Tribunal Militar publica em 16 de março de 2020 o Ato nº 2943 prevendo a jornada não presencial como forma de mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo COVI-19. Posteriormente, o STM publica os Atos nºs 2960, 2973 e 2946; ampliando a jornada presencial de forma preferencial para todos os servidores do STM.

A partir dessas determinações, a DITIN tem empenhado esforços no sentido de atender as medidas advindas dessas resoluções: disponibilização de VPNs para usuários; aquisição de Solução de Virtualização de estações de trabalho e Aplicações destinados à solução de Teletrabalho do STM (021371/19-00.07); aquisição de sistema de videoconferência na nuvem para realização de audiências pelas Auditorias (021383/19-00.07); aquisição de ferramenta de videoconferência para utilização do Plenário para as Sessões de Julgamento (008482/20-00.07); dentre outras.

Em 29 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal publica a Resolução nº 677, estabelecendo medidas de médio prazo para gestão das atividades daquele Tribunal.

O site do STF esclarece que tais medidas embora “tenha repercutido como uma prorrogação do trabalho remoto em razão da Covid-19, os objetivos da resolução são mais abrangentes e com resultados mais impactantes na Administração do Tribunal.”

Segundo o Diretor-Geral do STF: “Com a adoção desse modelo, o STF está incentivando a mudança de mentalidade sobre o trabalho no contexto do serviço público e o desenvolvimento de uma nova cultura, em que não faz muita diferença se o servidor está em ambiente presencial ou online, desde que de fato esteja trabalhando e entregando resultados”

A resolução detalha uma série de medidas que serão adotadas para o controle de tarefas e resultados das equipes. Entre elas, o planejamento sistemático das atividades, reuniões periódicas e definição de ambiente de comunicação online. Fonte: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442519&ori=1>

O teletrabalho já era uma tendência antes do surgimento da pandemia do novo coronavírus atingir à vida em sociedade forçando o isolamento social como medida eficaz e de forma acelerada migrar milhares de trabalhadores a esse formato de trabalho.

Considerando que o serviço remoto se tornará uma realidade para um número maior de servidores da JMU, a

DITIN se vê diante da necessidade de atualizar e ampliar a infraestrutura que sustenta o serviço de correio eletrônico corporativo, tendo em vista as novas demandas institucionais por uma série de serviços, tais como: serviços de mensagens instantâneas, videoconferência, criação e publicação de pequenos portais, publicação e transmissão de vídeos e armazenamento, compartilhamento e colaboração em documentos eletrônicos.

O uso de uma ferramenta colaborativa permitirá que vários servidores trabalhem ao mesmo tempo em um projeto, realizando alterações em um arquivo a partir de diferentes dispositivos (computadores, smartphones, tablets) conectados à internet, em qualquer lugar do mundo.

Como as ferramentas de colaboração proporcionam uma visão global sobre os processos e uma comunicação integrada entre equipes, é natural que isso resulte no aumento da produtividade dos colaboradores.

Isso também acarretará em:

- a) Mais eficiência no gerenciamento dos projetos;
- b) Melhor visão sobre a coordenação das equipes, identificando quem são os responsáveis por quais tarefas;
- c) Colaboração remota em projetos;
- d) Maior integração entre os processos de fornecedores, clientes e colaboradores;
- e) Melhor gerenciamento das informações dos usuários, facilitando o atendimento aos clientes.
- f) Menor custo de infraestrutura e recursos humanos. Visto que toda a infraestrutura de armazenamento, energia, água, software, backup, ar condicionado, pessoal capacitado para manter essa infraestrutura, etc. será de responsabilidade da empresa e não do STM.

Será avaliada também a contratação do serviço de colaboração em Computação em Nuvem, justificada pela maior flexibilidade e eficiência conforme itens 59 e 60 do ACÓRDÃO 1739/2015 - TCU/PLENÁRIO, transcritos abaixo:

“59. Segundo estudo da IDC, as principais vantagens do uso de computação em nuvem são:

- 1) Redução de custos de infraestrutura e serviços de TI. O benefício mais significativo vem de hospedar aplicações em infraestrutura em nuvem devido à redução de custos de capital (capital expenditure - Capex) e custos operacionais (operational expenditure - Opex).
- 2) Otimização da produtividade da equipe de TI. A mudança para o uso de IaaS, ao acelerar o desenvolvimento e a implantação de aplicações, bem como automatizar o seu gerenciamento, torna a equipe de TI mais produtiva e capaz de melhorar o suporte de operações de missão crítica.
- 3) Melhoria da produtividade do usuário final. Os usuários finais beneficiaram-se de menor indisponibilidade do serviço e recuperação mais rápida, reduzindo o tempo de inatividade em 72% e economizando expressivos recursos de cada aplicativo por ano.
- 4) Aumento de benefícios do negócio. Muitas das empresas estão empregando soluções em nuvem para possibilitar novos modelos de negócios e suportar aplicações de geração de receita, atingindo um maior número de usuários/clientes.

60. Outras vantagens também são apontadas pela Isaca na publicação “Controls and Assurance in the Cloud: Using COBIT 5”:

- 1) Melhorar capacidade de resposta. Computação em nuvem fornece serviços flexíveis e escaláveis que podem ser implementados rapidamente para fornecer às organizações a capacidade de responder a mudanças de requisitos e a períodos de picos.
- 2) Ciclo mais rápido de inovação. No ambiente de nuvem, a inovação é tratada muito mais rápido do que dentro da empresa. O gerenciamento de patches e atualizações para novas versões tornam-se mais flexíveis.
- 3) Redução do tempo para implementação. Computação em nuvem oferece poder de processamento e capacidade de armazenamento de dados conforme a necessidade, quase em tempo real.
- 4) Resiliência. Computação em nuvem pode fornecer um ambiente altamente resiliente e reduzir o potencial de falha e o risco de downtime.”

Ressalta-se que o correio eletrônico atualmente utilizado pela JMU, encontra-se defasado e sem suporte, não dispondo de solução colaborativa.

Assim, essa abertura de demanda busca atender as necessidades atuais e futura de teletrabalho.

3. RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO:

A modernização da plataforma de correio com integração com chat, vídeo, voz e colaboração na edição e documentos irá oferecer aos servidores da JMU maior integração nas atividades diárias. Espera-se também aprimorar a segurança e entregar novas funcionalidades aos usuários

4. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE:

Área Requisitante: Coordenadoria de Infraestrutura - COTEC

Responsável: Wilson Marques de Souza Filho

Telefone: 61 3313-9422

E-mail: wmf@stm.jus.br

5. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE DEMANDANTE

Nome: Wilson Marques de Souza Filho

Matrícula: 744

Cargo: Coordenador da COTEC

Lotação: DITIN/COTEC

E-mail: wmf@stm.jus.br

Telefone: 61 3313-9422

Por este instrumento, declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE DEMANDANTE definidas na Resolução CNJ, que trata das contratações de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Poder Judiciário, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

6. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Nome: Ubiratã Muniz da Silva

Matrícula: 7369

Cargo: Chefe de Núcleo

Lotação: DITIN/NUGAD

E-mail: bira@stm.jus.br

Telefone: 61 3313-9165

Por este instrumento, declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE ADMINISTRATIVO definidas na Resolução CNJ, que trata das contratações de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Poder Judiciário, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

7. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (quando aplicável):

Objetivo 11: Otimizar a infraestrutura e as soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para

Estratégia: Compatibilizar a infraestrutura e as soluções de TIC às necessidades da JMU.

atender as necessidades da JMU.	
Iniciativa: Disponibilizar soluções baseadas em Computação em Nuvem (Cloud Computing).	
8. FONTE DE RECURSO	
Programa de Trabalho:	MTGI
Elemento(s) de Despesa:	3.3.90.40
Encargo(s):	Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa
9. ENCAMINHAMENTO AO DIRIGENTE DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Submeto o Documento de Oficialização da Demanda a Vossa Senhoria, para análise, indicação do integrante técnico e envio ao Diretor-Geral.	



Documento assinado eletronicamente por **WILSON MARQUES DE SOUZA FILHO**,
COORDENADOR DE TECNOLOGIA, em 14/05/2021, às 20:08 (horário de Brasília), conforme art.
 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2195374** e o código CRC **086487F6**.

2195374v8

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>